	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE DIRETORIA DE FINANÇAS		
	Título: Manual Normativo de Bolsas	Setor emite: Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia	Número: BE 001 /2014
	Aprovado por: CI-CD 271/2014	Data de emissão: 23/06/2015	Páginas: 9

MANUAL NORMATIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

O **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (IPM)**, instituição educacional, originou-se em 1870 por meio do trabalho de missionários presbiterianos convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do nosso povo. Na qualidade de associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, institui o presente **Manual Normativo de Bolsas de Estudo**, nos seguintes termos.

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Manual tem por objetivo disciplinar a concessão de Bolsas de Estudo à luz dos princípios e valores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, em cumprimento às leis brasileiras e dispõe sobre a regulamentação para a candidatura, concessão e usufruto de Bolsas de Estudo em suas unidades.

Art. 2º - Bolsa de Estudo, para efeito deste Manual Normativo, corresponde ao percentual variável de deduções que incidem sobre o valor total das semestralidades ou anuidades, concedido aos alunos regularmente matriculados nas Unidades e Cursos mantidos pelo IPM.

Art. 3º - As Bolsas de Estudo concedidas aos estudantes contidas neste Manual subordinam-se obrigatoriamente à legislação brasileira, especificamente as que regem as Entidades Beneficentes da área de educação imunes de tributos por garantias constitucionais e certificadas como Utilidade Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e de Beneficência pelos órgãos Públicos competentes, especialmente às leis 11.096/2005, 12.101/2009 e 12.868/2013.

CAPITULO II


DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º - Os recursos para a concessão de Bolsas de Estudo serão previstos em verba orçamentária própria e receitas efetivamente recebidas.

Parágrafo único – Também comporão a soma de recursos aplicados na concessão de Bolsas de Estudos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receita oriunda de convênios, contabilizadas na conta destinada à filantropia.

CAPITULO III

DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE DIRETORIA DE FINANÇAS		
	Título: Manual Normativo de Bolsas	Setor emitente: Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia	Número: BE 001 /2014
	Aprovado por: CI-CD 271/2014	Data de emissão: 23/06/2015	Páginas: 9

Art. 5º - Poderão usufruir da concessão de Bolsas de Estudo:

I - Estudantes cujo perfil socioeconômico atenda aos termos deste Manual e das leis vigentes, limitados ao número de Bolsas de Estudo disponíveis para esse fim.

II – Empregados (Professores e Auxiliares Administrativos) em exercício no **IPM (Mantenedora, Colégios, Universidade e Faculdades)** e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho.

III – Estudantes regularmente matriculados, cuja formação cumpra a missão do **IPM** e os propósitos estabelecidos em seu Estatuto, respeitadas as deliberações previstas neste Manual.

Parágrafo único – Para efeito de norma neste manual será considerado habilitado a concorrer às Bolsas Filantrópicas o aluno que atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que rege o PROUNI e regula a atuação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO


Art. 6º - O processo de concessão de Bolsa cumprirá obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a. Preencher formulário próprio via internet, a ser informado ao aluno pelo setor responsável do **IPM**.
- b. Apresentar os seguintes documentos, além dos exigidos por leis específicas:
 1. Cópia completa atualizada (incluindo a folha de protocolo) da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica se forem o caso;
 2. Comprovante(s) de renda familiar, inclusive comprovante(s) de outras rendas (aluguel, pensão, etc.);
 3. Comprovante de residência e contas de consumo;
 4. Termo de concessão de bolsas declarando ciência das normas e obrigações do candidato conforme art. 18 deste Manual.
 5. Outros documentos que se fizerem necessários e relacionados em edital próprio.

Parágrafo único – O **IPM** se reserva ao direito de requerer quaisquer outros documentos que possam evidenciar as informações socioeconômicas e acadêmicas declaradas e de realizar verificações *in loco* por assistente social

CAPÍTULO V

DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO

	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE DIRETORIA DE FINANÇAS			
	Título: Manual Normativo de Bolsas	Setor emitente: Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia	Número: BE 001 /2014	Revisão n° 07
	Aprovado por: CI-CD 271/2014	Data de emissão: 23/06/2015	Páginas: 9	

Art.7º - Serão concedidas Bolsas de Estudo Integrais ou Parciais, de acordo com os índices previstos pelos respectivos programas, deliberações e legislação vigentes, excluídos os valores de custeio de material didático, obedecendo as seguintes modalidades:

I – Bolsas Filantrópicas;

II – Bolsas Benefícios;

III – Bolsas por Deliberações;

IV – Bolsas para Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*).

Seção I

Bolsas de Estudo de Natureza Filantrópica

Art. 8º – Consideram-se Bolsas de Estudo Filantrópicas as deduções nos percentuais específicos de 50% e 100% incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades concedidas aos alunos regularmente matriculados nas IES e Colégios mantidos pelo **IPM**, que cumpram as seguintes condições:

I – Não seja portador de diploma de curso superior;

II – Que possua perfil socioeconômico que atenda o que estabelece a Lei 11.096/2005 em vigor, ou legislação que venha substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo único – As Bolsas Filantrópicas serão concedidas dentro do parâmetro estabelecido em orçamento anual, obedecendo as proporções previstas na legislação vigente, sendo que a responsabilidade de controle e manutenção desse parâmetro é da Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia e da Diretoria de Finanças e Planejamento.

Seção II

Bolsas de Estudo Benefícios

Art.9º - Consideram-se Bolsas de Estudo Benefícios as deduções incidentes sobre o valor das mensalidades, semestralidades ou anuidades concedidas a empregados em exercício no Mackenzie e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho e que estejam regularmente matriculados na IES e Colégios mantidos pelo **IPM**.

§ **Único** - As instruções para enquadramento e concessão das bolsas referidas neste artigo serão publicadas através das Normas e Procedimentos de Concessão de Benefício Educacional pela área de Gestão de Pessoas.

Seção III

Bolsas de Estudo por Deliberação

Art.10 – Consideram-se Bolsas de Estudo por deliberação as deduções incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades concedidas pelo Diretor Presidente ou, por delegação deste, pelo Diretor de Finanças e Planejamento a alunos que estejam regularmente matriculados nas Unidades de Ensino Superior e Colégios mantidos pelo **IPM**.

	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE DIRETORIA DE FINANÇAS		
	Título: Manual Normativo de Bolsas	Setor emitente: Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia	Número: BE 001 /2014
	Aprovado por: CI-CD 271/2014	Data de emissão: 23/06/2015	Páginas: 9

§1º Fica definido que as Bolsas de Estudo por Deliberação seguem a tramitação normal, com encaminhamento inicial ao Setor de Bolsas, que pode solicitar os documentos necessários à formação de dossiê que dê respaldo às deliberações finais e a um eventual enquadramento em filantropia.

§2º As Bolsas por Deliberação se enquadram nas seguintes categorias:

I - Deliberação da DIREX – Bolsas concedidas pela exclusiva competência do Diretor Presidente ou Diretor de Finanças e Planejamento por delegação do mesmo, dentro de suas alçadas, atendendo aos interesses do Instituto e suas mantidas.

II - Bolsa Atleta - Bolsas concedidas a estudantes participantes do Programa Atleta Cidadão, dentro das disponibilidades estabelecidas pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia.

1. O atleta para usufruir da Bolsa deve atender aos seguintes requisitos:

- a. Excelência no currículo esportivo;
- b. Filiação à Atlética ou Liga Atlética
- c. Qualidade técnica e tática atestada por técnico especialista indicado pelo setor de esporte;
- d. Apresentar demais documentos requeridos no artigo 6º e seu parágrafo único.

2. Concedida a Bolsa, o aluno será acompanhado pelo Setor de Esportes em seu desenvolvimento esportivo e acadêmico, semestralmente, observando os critérios contidos em ficha de avaliação, contendo:

- a. Frequência, disciplina e evolução do desempenho em treinos e competições;
- b. Desempenho curricular acadêmico cujo aproveitamento não seja menor que 75% das disciplinas cursadas no período.


III-Bolsa Mérito Educação

a) Bolsa Mérito Educação Básica. Consideram-se Bolsas Mérito as concessões que visem premiar os alunos com melhor desempenho escolar da educação básica. E serão assim concedidas:

1 - Bolsas de 50% aos 10 melhores alunos matriculados nos cursos de Ensino Fundamental e aos 10 melhores alunos matriculados no Ensino Médio de cada unidade, que renovem suas matrículas para o ano letivo seguinte e que tenham sido aprovados com a média mais elevada entre todas as séries desse ensino no ano letivo anterior.

2 - Todo o processo para a definição acadêmica dos agraciados será de responsabilidade dos Colégios, que usarão de critérios próprios.

3 – Cabe à Diretoria Educacional ou a quem essa determinar o encaminhamento aprazado da relação de alunos agraciados com Prêmio ao Mérito à Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia, para instruir e efetivar todo o processo de concessão, nos termos deste Manual.

	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE DIRETORIA DE FINANÇAS		
	Título: Manual Normativo de Bolsas	Setor emitente: Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia	Número: BE 001 /2014
	Aprovado por: CI-CD 271/2014	Data de emissão: 23/06/2015	Páginas: 9

b) Bolsa Mérito Graduação- Consideram-se Bolsas Mérito as concessões que visem premiar os alunos com melhor classificação no Vestibular de Verão. E serão assim concedidas:

1 - Bolsas Integrais aos alunos classificados em primeiro e segundo lugar no vestibular nos cursos de graduação presencial que efetivem suas matrículas para o ano letivo, concedidas desde a primeira parcela até o final do curso, cumpridas as condições exaradas a seguir:

1.a - As bolsas não serão cumulativas, entretanto serão complementares, caso haja enquadramento do aluno nos critérios de Filantropia, prevalecendo sempre o percentual filantrópico na concessão.

1.b. Para a classificação referida no item acima serão considerados os dois melhores classificados do total de alunos aprovados de todos os turnos em que o curso for oferecido.

1.c – As bolsas serão oferecidas em cursos definidos pela Diretoria de Finanças e Planejamento considerando os critérios de índice de evasão do semestre anterior e relação candidato/vaga do curso preferencialmente. Sendo possíveis inclusões ou exclusões de acordo com a deliberação do mesmo, sempre com justificativas.

1.d - Cabe à Secretaria Geral o encaminhamento aprazado da relação de alunos agraciados com as bolsas à Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia, para instrução e efetivação do processo de concessão, nos termos deste Manual.


1.e – O Programa reger-se-á por Regulamento Próprio que deverá conter as condições requeridas dos alunos para permanência no programa.

1.f – Para o usufruto da bolsa o aluno deverá cumprir o que estabelece o art.6º deste Manual.

IV - Bolsa Grupo Familiar – A Bolsa Grupo Familiar destina-se a auxiliar as famílias que possuem mais de um integrante matriculado em qualquer nível do ensino que é ministrado nas unidades do Mackenzie. Essa bolsa deve ser requerida pelos alunos ou seus responsáveis. Os percentuais de Bolsa obedecem ao quadro abaixo:

Integrante	Percentual
1º aluno	0%
1º familiar	10%
2º familiar	15%
3º familiar	20%
4º familiar ou mais	25%

Parágrafo único – Por grupo familiar entendem-se os familiares de primeiro grau e dependentes legais devidamente comprovados.

	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE		
	DIRETORIA DE FINANÇAS		
Título: Manual Normativo de Bolsas	Setor emissor: Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia	Número: BE 001 /2014	Revisão nº 07
	Aprovado por: CI-CD 271/2014	Data de emissão: 23/06/2015	Páginas: 9

V – Bolsa Captação – Restritas aos Colégios, essas Bolsas são deliberadas na alçada das diretorias dos colégios até o percentual de 15% e na alçada do Diretor Educacional, até 20% (não cumulativos), para acomodar necessidades comerciais de captação. Devem ser concedidas com o máximo de critério, não podendo ir além de 30 concessões novas por ano, em cada unidade.

1. As Bolsas assim concedidas devem ser alvo de revisão anual e eventual requerimento de renovação, pelos responsáveis, a cada período letivo.
2. A Diretoria Educacional ou a quem esta delegar, providenciará o encaminhamento apurado de cada um desses casos para a Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia, iniciando a tramitação, com vistas à instrução e efetivação de todo o processo de concessão.

VI – Outros Cursos e Programas – As Bolsas de Estudo por deliberações incidentes sobre Cursos de Extensão e Cursos não regulares serão concedidas exclusivamente pelo Diretor Presidente ou, por delegação deste, pelo Diretor de Finanças e Planejamento, a alunos que estejam regularmente matriculados nos referidos cursos e que atendam os interesses do **IPM**. Em caso de Programas de concessão de Bolsas, as bolsas somente serão concedidas após aprovação de regulamento próprio por parte da DIREX.

Seção IV


Bolsas de Estudo de Pós Graduação (*Lato e Stricto Sensu*)

Art. 11 – O **IPM** concede bolsas a estudantes regularmente matriculados participantes de Programas Pós Graduação (*Lato e Stricto Sensu*) da Universidade Presbiteriana, solicitadas pelos alunos ao Decanato de Pesquisa e Pós Graduação e encaminhadas com a específica identificação dos alunos à Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia, que submete o pedido para apreciação e homologação do Diretor Presidente ou, por delegação deste, do Diretor de Finanças e Planejamento.

§ 1º - Nos casos em que as Bolsas pertencerem a projetos de pesquisa científica, de incentivo ou fomento, oriundos de Programas Governamentais, serão elas regidas por legislações vigentes e editais próprios.

§ 2º - As bolsas concedidas como complementação ou contrapartida em Programas Governamentais ou Convênios serão implantadas mediante solicitação do aluno, com as devidas justificativas do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade, e por exclusiva deliberação do Diretor Presidente ou, por delegação deste, do Diretor de Finanças e Planejamento do **IPM**.

§ 3º - Nos casos de Bolsas de Estudo de Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” e “*Stricto Sensu*” (Mestrado e Doutorado) para empregados (professores e auxiliares Administrativos) a concessão se dará nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho, mediante:

	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE DIRETORIA DE FINANÇAS		
	Título: Manual Normativo de Bolsas	Setor emissor: Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia	Número: BE 001 /2014
	Aprovado por: CI-CD 271/2014	Data de emissão: 23/06/2015	Páginas: 9

1 - Justificativa técnica do gerente responsável pela área na qual o funcionário estiver lotado, informando como a capacitação beneficiará o IPM e suas mantidas, incluindo ajuste de horário de trabalho quando for o caso.

2 - Autorização da Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas, acompanhada do parecer da Gerência de Gestão de Pessoas.

§ **4º** - As **Bolsas Integrais para cursos de Doutorado**, concedidas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, serão regidas pelos respectivos editais, mediante rígida seleção acadêmica, de acordo com o escopo da autorização e critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do **IPM**, para essa iniciativa, durante o tempo que o Conselho julgar viável a existência desse programa.

§ **5º** - Outros casos de deliberação seguirão o que rege o presente Manual em seu artigo 10.

§ **6º** - A Bolsa nos Cursos de Pós-Graduação, de acordo com o artigo 13 deste Manual, terá validade a partir da concessão da mesma, não cabendo ressarcimento de valores pagos anteriores ao período de vigência da Bolsa, contudo terá seu encerramento no período mínimo previsto para a conclusão do Curso sem prorrogações.

§ **7º** - Eventuais prorrogações serão deliberadas exclusivamente pelo Diretor Presidente ou, por delegação deste, pelo Diretor de Finanças e Planejamento, com as devidas justificativas e parecer do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.12 – Bolsas Convênio Institucional: São Bolsas concedidas mediante convênios firmados com empresas, associações de classe, órgãos governamentais e outras pessoas jurídicas, e que beneficiem alunos com vínculo comprovado com essas instituições na Educação Infantil e Básica, Graduação e nos programas de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*) da Universidade Presbiteriana Mackenzie.


§**1º** Esses Convênios são prospectados e estabelecidos pela área **Mackenzie Soluções** ou outro departamento competente. Cada Convênio, antes de receber a assinatura do Presidente e do Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios, será analisado previamente pela assessoria jurídica e Diretoria de Finanças e Planejamento do **IPM**.

§ **2º** Tais instrumento podem atender a permutas de interesse de negócios ou de acordo jurídicos. Sendo sempre encaminhada pela Diretoria interessada para aprovação do Diretor Presidente ou, por delegação deste, do Diretor de Finanças e Planejamento.

CAPITULO VI

DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art.13 – As Bolsas de Estudos terão validade a partir da sua concessão e limitar-se-ão a um período letivo (anual, para os Colégios; semestral, para a Universidade), e não implica na obrigatoriedade da sua renovação para os períodos subsequentes, respeitando as leis específicas, excetuado os casos previstos na legislação vigente. As renovações deverão

	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE DIRETORIA DE FINANÇAS		
	Título: Manual Normativo de Bolsas	Setor emissor: Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia	Número: BE 001 /2014
	Aprovado por: CI-CD 271/2014	Data de emissão: 23/06/2015	Páginas: 9

sempre ser alvo de requerimento encaminhado ao Setor de Bolsas pelo beneficiado ou responsável.

Art.14 – Não se renovará a Bolsa de Estudo do Estudante que:

I - Trancar matrícula ou abandonar o curso.

II - Deixar de cumprir acordos financeiros e outras obrigações financeiras;

III – Sendo aluno da Educação Básica e for reprovado no ano anterior, salvo os casos de justificativa aceita e comprovada por meio de laudo técnico de profissional competente e parecer favorável da autoridade escolar responsável pela Unidade.

IV - Sendo aluno da Graduação e apresentar rendimento acadêmico insuficiente. Por rendimento acadêmico insuficiente se entende a aprovação menor que 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período.

Art. 15 – Será cancelada, a qualquer tempo, a Bolsa de Estudo do Estudante que:

I - Incorrer em falta disciplinar grave, prevista no Regimento da Unidade em que estiver matriculado;

II - Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna e com os bons costumes;

III - Evidenciar objetivamente por seus bens, recursos e meios, situação econômica financeira contrária ao perfil socioeconômico alegado quando de sua habilitação.

§ 1º – Verificando-se a qualquer tempo, comprovadamente, após diligências, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, será cancelada a Bolsa de Estudo correspondente às parcelas restantes.

§ 2º – Estas condições se aplicam a todos os bolsistas mencionados neste Manual.

CAPÍTULO VII

DAS EXCLUSÕES

Art.16 - Não se concederá Bolsas de Estudo nos seguintes casos, salvo exceção na qual haja ampla justificativa de grande precariedade e por deliberação da Presidência:

I - Cursos de Adaptações;


II - Cursos de Recuperação;

III - Cursos de 2ª Habilitação na Universidade Presbiteriana Mackenzie;

IV - Disciplinas cursadas em regime de dependência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE DIRETORIA DE FINANÇAS		
	Título: Manual Normativo de Bolsas	Setor emitente: Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia	Número: BE 001 /2014
	Aprovado por: CI-CD 271/2014	Data de emissão: 23/06/2015	Páginas: 9

Art.17 – Salvo em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de cadastramento da concessão, ocorrida em função de inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade do beneficiário, em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de pagamento ou efeito retroativo de Bolsa.

Parágrafo Único – Excepcionalidades não previstas neste artigo serão analisadas e deliberadas em caráter exclusivo pelo Diretor Presidente.

Art. 18 - O direito de usufruir a Bolsa de Estudo será adquirido, em qualquer caso, somente após a emissão regular do respectivo Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 19 - A apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo não exime o Estudante de continuar cumprindo, pontualmente, os seus compromissos financeiros com o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Parágrafo Único – No caso de inadimplência, as parcelas com atraso superior a 30 dias perderão seus descontos, ficando os alunos responsáveis por quitar seu valor correspondente à mensalidade sem desconto, inclusive com as multas e juros correspondentes, salvo justificativa aceita pelas Gerências responsáveis pelas bolsas e descontos.

Art.20 - Nenhum bolsista poderá gozar, sob qualquer título, de benefício acumulado, exceção feita aos casos deliberados exclusivamente pelo Diretor Presidente, atendendo os interesses da Instituição e possíveis resgates de renúncias de receitas.

Art.21 - Não haverá reavaliação dos percentuais deferidos, nos processos de Bolsas de Estudo, no mesmo período da concessão, salvo casos de comprovada excepcionalidade.

Art.22 - Os casos omissos ou considerados novos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, por solicitação da Diretoria de Finanças e Planejamento/Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia.

Art. 23 – O presente Manual Normativo para Concessão de Bolsas de Estudo, entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, ficando revogadas as disposições em contrário.